

**PARECER N°** : 2505-001/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 156/2021.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070/2021, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - PA.

---

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 156/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 070/2021 como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aquisição de material técnico instrumental de uso



odontológico e hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - PA.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1811.001/2021 - CGM - PE/SRP exarado no dia 18 de novembro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 070/2021 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 070/2021 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 02 de dezembro de 2021;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pelo Pegoeiro;



- ✓ Parecer Jurídico n° 014/2022 e 0804-002/2022;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da primeira sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h10min no dia 15 de dezembro de 2021 as seguintes empresas **D P AGUIAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 33.834.782/0001-13**; **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX**, inscrita no **CNPJ sob o n° 37.205.854/0001-14**; **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 03.602.727/0001-37**; **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 03.460.198/0001-84**; **URSA COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 26.628.908/0001-38** e **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 29.230.269/0001-46**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as supracitadas empresas foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública. Todavia, após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, restou evidenciado o descumprimento de regras do edital, gerando sua **INABILITAÇÃO**.

Dessa forma, fez-se necessário a reabertura da sessão às 16h44min do dia 10 de janeiro de 2022, para reavaliação do julgamento de habilitação e readequação de propostas finais.

Na qual, as empresas **D P AGUIAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 33.834.782/0001-13**; **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX**, inscrita no **CNPJ sob o n° 37.205.854/0001-14**; **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 03.602.727/0001-37**; **URSA COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 26.628.908/0001-38** e **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 29.230.269/0001-46**, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição.

### **3. Da Fundamentação:**



Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, primeiramente com data de abertura designada para o dia 07 de fevereiro de 2022 às 10h00min, mas devido manutenção no sistema, teve sua remarcação publicada no dia 08 de fevereiro de 2022 para abertura no dia 23 de fevereiro de 2022, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram



vencedoras as empresas **D P AGUIAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.834.782/0001-13**, dos itens 01, 04, 05, 10, 16 ao 24, 27, 29, 40 ao 46, 48, 51, 52, 54 ao 60, 65, 68, 76, 78, 82, 87, 89, 90, 106, 122, 127, 130, 131, 134, 135, 151, 152, 172, 175, 177, 180, 187, 188, 199, 203, 206, 208, 209, 223 ao 237, 244, 247, 250, 254, 255, 267 ao 269, 271, 272, 310 ao 312, 316 e 319 no valor global de **R\$244.677,90** (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos), **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46**, dos itens 257, 274, 278, 291, 320, 322 ao 328 no valor global **R\$255.837,10** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos); **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14** dos itens 12, 31 ao 39, 49, 50, 53, 61 ao 64, 69, 74, 77, 91, 114 ao 116, 119, 123, 154, 155, 181, 182, 211, 233, 238, 248 ao 253, 256, 258 ao 266, 270, 273, 275 ao 277, 279 ao 290, 292 ao 308 313 ao 315, 318 321 e 329 no valor global de **R\$474.650,50** (quatrocentos e setenta e quatro mil, seicentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), **URSA COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.628.908/0001-38** dos itens 6 ao 9, 13 ao 15, 26, 28, 30, 44, 47, 66, 67, 70 ao 75, 79 ao 81, 83 ao 86, 88, 92 ao 105, 107 ao 113, 117, 118, 120, 121, 124 ao 126, 128, 129, 132, 133, 136 ao 153, 156 ao 171, 173, 174, 176, 178, 179, 183 ao 186, 189 ao 198, 200 ao 202, 204, 205, 207, 210, 212 ao 222, 234, 240 ao 243, 245 e 317 no valor global de **R\$86.937,57** (oitenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** dos itens 3, 11, 25, 235, 239, 246 e 309 no valor global de **R\$15.463,39** (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

Consta nos autos a demonstração de economia para a Administração Municipal no montante de R\$ 712.333,54 (setecentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, uma economia em torno de 38,80% ao valor orçado.

Há documentação comprovando a qualificação técnica das pessoas jurídicas declaradas vencedoras, porém, quanto aos itens 2, 33 ao 35, 37, 39, 49, 53, 61 ao 64, 69, 74, 77, 91, 114 ao 116, 119, 123, 181, 182, 248 ao 251, 253, 256, 258, 261 ao 265, 270, 273, 308, 306, 307 e 313 ao 315, vencido por **M B DE ARAUJO**



**XAVIER - MBX**; item 235 ora arrematado por **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**; os itens 6, 9, 14, 15, 26, 28, 66, 67, 70 ao 73, 75, 79, 86, 92, 98 ao 110, 113, 117, 118, 120, 124, 125, 128, 132, 133, 136, 137, 139, 140, 142 ao 149, 157 ao 159, 162, 165, 167, 173, 184, 192, 193, 194, 196, 200, 204, 207, 218, 221, 234, 240 ao 243, 245 e 317, vencido por **URSA COMERCIAL LTDA** e, por fim, o item 274 vencido pela empresa **R F BARILE LTDA**, salienta-se que, por se encontrarem com valores muito abaixo do orçado. Após análise da Controladoria Geral, pontou a necessidade de comprovação da exequibilidade dos valores dos citados itens, todavia, não houveram respostas.

Razão pela qual requer esta Controladoria Geral que seja diligenciado a fim de que se comprove a exequibilidade do valor ofertado pelas empresas vencedoras: **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX** (itens 2, 33 ao 35, 37, 39, 49, 53, 61 ao 64, 69, 74, 77, 91, 114 ao 116, 119, 123, 181, 182, 248 ao 251, 253, 256, 258, 261 ao 265, 270, 273, 308, 306, 307 e 313 ao 315); **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (item 235); **URSA COMERCIAL LTDA** (item 6, 9, 14, 15, 26, 28, 66, 67, 70 ao 73, 75, 79, 86, 92, 98 ao 110, 113, 117, 118, 120, 124, 125, 128, 132, 133, 136, 137, 139, 140, 142 ao 149, 157 ao 159, 162, 165, 167, 173, 184, 192, 193, 194, 196, 200, 204, 207, 218, 221, 234, 240 ao 243, 245 e 317) e; **R F BARILE LTDA** (item 274) do presente Pregão Eletrônico.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores, e, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve à conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória



do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, das empresas: **D P AGUIAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.834.782/0001-13**, dos itens 01, 04, 05, 10, 16 ao 24, 27, 29, 40 ao 46, 48, 51, 52, 54 ao 60, 65, 68, 76, 78, 82, 87, 89, 90, 106, 122, 127, 130, 131, 134, 135, 151, 152, 172, 175, 177, 180, 187, 188, 199, 203, 206, 208, 209, 223 ao 237, 244, 247, 250, 254, 255, 267 ao 269, 271, 272, 310 ao 312, 316 e 319; **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46**, dos itens 257, 278, 291, 320, 322 ao 328; **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14** dos itens 12, 31, 32, 38, 50, 154, 155, 211, 233, 238, 259, 260, 266, 275 ao 277, 279 ao 290, 292 ao 302, 304, 305, 308, 318, 321 e 329 no valor global de **R\$474.650,50** (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), **URSA COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.628.908/0001-38** dos itens 7, 8, 13, 30, 44, 47, 80, 81, 83 ao 85, 88, 93 ao 97, 111, 112, 121, 126, 129, 138, 141, 150, 153, 160, 161, 163, 164, 166, 168, 169, 170, 171, 174, 176, 178, 179, 183, 185, 186, 189, 190, 191, 195, 197, 198, 200 ao 202, 205, 210, 212 ao 217, 219, 220, 222 e 317 e **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** dos itens 3, 11, 25, 239, 246 e 309.

Quanto às pessoas jurídicas: **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX** (itens 2, 33 ao 35, 37, 39, 49, 53, 61 ao 64, 69, 74, 77, 91, 114 ao 116, 119, 123, 181, 182, 248 ao 251, 253, 256, 258, 261 ao 265, 270, 273, 308, 306, 307 e 313 ao 315); **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (item 235); **URSA COMERCIAL LTDA** (item 6, 9, 14, 15, 26, 28, 66, 67, 70 ao 73, 75, 79, 86, 92, 98 ao 110, 113, 117, 118, 120, 124, 125, 128, 132, 133, 136, 137, 139, 140, 142 ao 149, 157 ao 159, 162, 165, 167, 173, 184, 192, 193, 194, 196, 200, 204, 207, 218, 221, 234, 240 ao 243, 245 e 317) e; **R F BARILE LTDA** (item 274) do presente Pregão Eletrônico, **reitera-se a necessidade do cumprimento da diligência requerida acima por esta Controladoria para assim evitar possível inexecuibilidade dos itens supracitados.**

Ante o exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática



do ato administrativo, esta Controladoria Geral, manifesta-se pelo prosseguimento do feito, **COM RESSALVA ao requerimento de diligência alhures**, cabendo ao Órgão Gestor promover através da autoridade competente, caso oportuno e conveniente a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 080/2021, conforme disposto no art. 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas**, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 25 de maio de 2022.

**Caroline Carvalho Salgado**  
Analista do Controle Interno  
Decreto n° 3311/2022

**DE ACORDO:**

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 567/2021

